

## Exame da época normal de Direito das Sucessões

21 de Junho de 2021

### Tópicos de correcção

i) Referência geral à abertura da sucessão de Amélia (artigo 2031.º), com o subsequente chamamento dos seus sucessíveis (artigo 2032.º). Para este passo, terão de ser analisados os pressupostos gerais de vocação sucessória, a saber, existência do chamado, titularidade da designação prevalente e capacidade sucessória (artigo 2033.º, n.º 1 e seguintes).

ii) **Bartolomeu**: herdeiro legitimário por força dos artigos 2032.º, n.º 1 e 2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º e 2135.º, *ex vi* do artigo 2157.º. É, ainda, legatário testamentário: artigo 2030.º, n.º 2. Não obstante a informação prestada pelo caso prático não suscitar dúvidas a este respeito, relevaria a menção à forma do testamento (artigos 2204.º e 2205.º) bem como à capacidade testamentária ativa (artigos 2188.º e seguintes) de Amélia. Valorizar-se-ia a discussão em torno do princípio da indivisibilidade da vocação a partir do texto da hipótese (“[d]escoberta a traição, mas incapaz de se privar do retrato da falecida esposa, decide aceitar ambas as deixas testamentárias”), com referência ao artigo 2250.º, n.º 1, parte final, conjugado com artigo 2286.º, por meio do qual se admite a imposição sobre o fiduciário (herdeiro ou legatário, como é o caso, aplicando-se o artigo 2296.º) do encargo de conservar a herança (ou o legado), para que, por sua morte, reverta a favor de outrem.

iii) **Celeste: sucessível legitimária, por aplicação da mesma base legal**. Análise detida da respectiva capacidade sucessória (artigo 2034.º) e referência à declaração judicial de indignidade (artigo 2036.º, n.º 1). Identificação dos efeitos da indignidade (artigo 2037.º), com afastamento da sucessão legal e testamentária. Funcionamento do direito de representação na sucessão legal (artigos 2039.º, 2037.º, n.º 2, 2040.º, 2042.º e

2140.º), que funciona em favor de **Guilherme**. Seria valorizada a referência ao problema de saber se a indignidade se aplica aos sucessíveis legitimários.

Qualificação da doação posterior à declaração de indignidade enquanto reabilitação (artigo 2038.º, n.º 1 e n.º 2), tácita (artigo 2038.º, n.º 2) e parcial. Recondução da doação por morte à categoria do pacto sucessório designativo, nulo, neste caso (artigo 2028.º, n.º 1) e identificação dos respectivos requisitos de validade (artigos 1699.º, n.º 1, al. a), 1700.º). Discussão acerca dos requisitos da conversão legal da doação por morte em disposição testamentária, ao abrigo do artigo 946.º, n.º 2 – nomeadamente, a suficiência da celebração do negócio jurídico por escritura pública para que a conversão possa operar, de acordo com a doutrina veiculada por Oliveira Ascensão, Carvalho Fernandes, Pamplona Côrte-Real, Eduardo dos Santos e seguida por esta regência.

iv) **Dália: sucessível legitimária, por aplicação de base legal idêntica.** **Identificação da situação como um caso de** transmissão do direito de suceder e análise dos respetivos pressupostos (artigo 2058.º, n.º 1), neste caso, em favor do cônjuge e dois filhos (**Luís, Jaime e Mateus**), com aplicação dos artigos 2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º e 2135.º *ex vi* 2157.º.

v) **Edmundo: sucessível legitimário (mesma base legal).** Presunção de comoriência (artigo 68.º, n.º 2), o que significa não ter este sucessível sobrevivido ao *de cuius*. Identificação dos beneficiários do funcionamento do direito de representação (artigos 2039.º, 2040.º, 2042.º e 2140.º) - **Petra, Quitéria e Teresa.**

vi) **Francisco:** qualificação de Francisco enquanto *cúmplice do testador adúltero* (2196.º, n.º 1, sem que a hipótese permita preencher nenhuma das alíneas do artigo 2196.º, n.º 2) e consequente nulidade da deixa, com aplicação do regime previsto nos artigos 2308.º e seguintes. Na substituição fideicomissária (artigos 2286.º e seguintes) identificada no testamento público, Francisco, que assume a posição de fideicomissário,

não poderá aceitar o legado por essa mesma razão. A substituição fica, assim, sem efeito, e a propriedade é adquirida definitivamente pelo fiduciário desde a morte da Amélia (artigo 2293.º, n.º 2).

### Cálculos

vii) Cálculo do VTH (2162.º), de acordo com a Escola de Lisboa:  $1240 (R) + 270 (D) - 10 (P) = 1500$ ; quota indisponível (2156.º, 2159.º, n.º 1) = 1000. Quota disponível = 500.

Cálculo das legítimas subjectivas dos sucessíveis legitimários e seus representantes, observando-se as regras dos artigos 2139.º, n.º 1 *ex vi* do artigo 2157.º, e 2044.º, n.º 1:  $1000/4 = 250$ .

### Imputação

viii) Deixas testamentárias em favor de **Barolomeu** e **Celeste** valem como pré-legados (artigo 2264.º), a imputar na quota disponível.

ix) Doação em vida feita a **Edmundo**: sujeita a colação por preencher o respetivo âmbito subjetivo (artigo 2104.º, 2105.º e 2106.º) e objetivo (artigo 2104.º e 2110.º).

### Mapa provisório

	QI = 1000	QD = 500
B	250	10 (LT) + 15 (LT)
G (representando C)	250	
C	-----	300 (LT – reabilitação)
L, J, M (transmissão do direito de suceder de D)	250	
P, Q, T (representação de E)	250 (DV)	<b>20</b> (excesso DV, sujeita a colação)

x) Quota disponível livre:  $500 - (10 + 15 + 300 + 20) = 155$ .

xi) Igualação através do método das tentativas:

1.º Igualação, com atribuição de 20 a B, L, J e M e a G.

2.º Divisão por cabeça do remanescente. Gastaram-se 60 (20x3) para fazer a igualação, logo sobram 95 na QD, a ser distribuídos por cabeça entre os sucessíveis ( $95:4=23,75$ ).

xii) Igualação através do método do cálculo da Quota Hereditária Legal:

1.º QHL = Legítima subjectiva + Parte na Herança Legítima Fictícia (HLF).

2.º HLF: QD livre (155) + parte da doação em vida imputada na QD (20) = 175.

3.º Divisão da HLF =  $175/4 = 43,75$ .

4.º QHL:  $250 + 43,75 = 293,75$ .

Cada um dos beneficiários da colação verá, pois, somar-se à sua legítima subjectiva, de valor inferior (250) ao da QHL, o valor remanescente de 43,75, o que permitirá a distribuição da QD livre. No entanto, como a estirpe de E recebeu uma doação em vida no valor de 270, só terá de receber mais 23,75 para perfazer o total de 293,75.

### **Mapa definitivo**

	QI = 1000	QD = 500
B	250	10 (LT) + 15 (LT) + 20 (igualação + 23,75 (sucessão legítima)
G (representando C)	250 (DV)	20 (igualação) + 23,75 (sucessão legítima)
C	-	300 (LT – reabilitação)
L, J, M (transmissão do direito de suceder de D)	250	20 (igualação) + 23,75 (sucessão legítima)
P, Q, T (representação de E)	250	20 + 23,75 (sucessão legítima)